

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –
UNILA E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA
APLICADA E INOVAÇÃO – ITAI, VISANDO
A INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS.

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2[REDACTED]8, expedida pela SSP/SE e CPF: 072[REDACTED]-00, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO-IE**,

de outro lado, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO ITAI – INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do Processo MJ n.º 08001.003813/2005-76, conforme despacho do Secretário Nacional de Justiça, de 22 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial de 28 de julho de 2005, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.573.107/0001-91, situado à Avenida Tancredo Neves, 6731 - PTI, na cidade de Foz do Iguaçu, PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Antonio Carlos Fonseca Santos Junior, RG n.º 0[REDACTED]-3 SSP-RJ e CFP: 747[REDACTED]-15, doravante denominado simplesmente **AGENTE DE INTEGRAÇÃO-AI**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei n.º 11.788 de 25/09/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo estabelecer um programa de cooperação mútua, visando ao desenvolvimento de ações que estimulem a abertura de vagas de estágio obrigatório e não-obrigatório, aos discentes regularmente matriculados da UNILA, junto as Instituições e Empresas Públicas e Privadas, denominadas **Unidades Concedentes**.

Parágrafo primeiro – Considera-se obrigatório o estágio definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo segundo – O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

BCF

J

Parágrafo terceiro O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiência e desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnica, cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo quarto – O Plano de Trabalho, denominado como Anexo I, faz parte e integra o presente Convênio de Concessão de Estágio, independente de transcrição.

CAPÍTULO II – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação entre a IE, o AI e a Empresa Concedente ajustada no presente instrumento não é de caráter exclusivo e limitado, podendo cada uma das partes implementar os programas de estágio de forma direta com qualquer organismo público ou privado, ou com outros agentes de integração.

CAPÍTULO III - DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os objetivos gerais serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre a Unidade Concedente, a IE, o AI e os discentes para realização de Estágios, de conformidade com a Lei n.º 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo primeiro – A concessão de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso, possibilitando oportunidades de estágios para os acadêmicos da IE, dentro de sua linha de formação profissional, em consonância com o mercado de trabalho;

Parágrafo segundo – O Estagiário da IE obrigar-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela Unidade CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução do presente instrumento, caberá:

I - A IE:

- a) Fornecer ao ITAI as informações necessárias para a realização de estágios;
- b) Divulgar junto aos seus estudantes as oportunidades de estágios identificadas pelo ITAI, colaborando na divulgação das vagas;
- c) Co-participar com o ITAI no cadastramento e seleção dos alunos interessados no estágio, encaminhando os estagiários ao ITAI dentro das normas estabelecidas pelas partes convenientes;
- d) Firmar junto com o ITAI, as Unidades Concedentes de Estágios e os Estagiários os Termos de Compromissos de Estágios (TCE);
- e) Indicar, segundo suas possibilidades, a substituição do estagiário, sempre que constatada à necessidade;
- f) Decidir sobre o aproveitamento do estágio para fins de integralização do currículo escolar do estagiário;

- g) Designar um responsável para, acompanhar a implantação e a operacionalização deste Termo de Convênio;
- h) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- i) Instituir professor orientador, da área a ser desenvolvida o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- j) Exigir do Estagiário a apresentação periódica no local da atividade, em prazo e horário acordado entre os convenientes e previsto nos termos da legislação vigente;
- l) Contratar em favor do estagiário, em caso de estágio obrigatório, observando as regras da Lei 8.666/93, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso.

II – AO AGENTE INTEGRADOR:

- a) Identificar oportunidades de estágios junto às Unidades Concedentes, mantendo cadastro atualizado dos acadêmicos da IE, de acordo com a área de graduação, informando a IE o quantitativo de vagas;
- b) Solicitar a IE informações dos cursos, área de atuação ou formação de conhecimento, interessadas nos estágios;
- c) Obter na IE informações sobre as condições e requisitos mínimos para a realização de estágios;
- d) Promover a integração entre a Unidade Concedente e a IE, conciliando os requisitos e condições por elas estabelecidas;
- e) Promover a seleção dos estudantes às vagas de estágio disponíveis, com critérios próprios, porém respeitando as atividades do curso e os princípios da Administração Pública;
- f) Colaborar com a Unidade Concedente no recrutamento e na seleção dos estagiários da IE, bem como, na preparação e no encaminhamento dos candidatos selecionados, quando for o caso;
- g) Repassar às Coordenadorias de Estágios dos Cursos da IE, as informações referentes aos estágios, recebidas das Unidades Concedentes;
- h) Apoiar a IE em relação ao preenchimento e impressão do Plano de Atividades de Estágio (PAE), assim como aluno no preenchimento e impressão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- i) Providenciar a assinatura do PAE e do TCE, para cada estagiário, antes do início do estágio; orientando e apoiando o aluno no encaminhando destes documentos para as Coordenadorias de Estágios dos Cursos;
- j) Colaborar com a Unidade Concedente e a IE para que o estágio se realize conforme o planejado;
- k) Efetuar o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio supervisionado não-obrigatório, assumindo os custos correspondentes;
- l) Representar as Unidades Concedentes junto a IE, quando solicitado, para tratar de assuntos relativos aos estágios;
- m) Comunicar à IE, imediatamente por escrito, os casos de prorrogação e rescisões de



quaisquer termos do compromisso.

III – A UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Conceder, quando for de seu interesse, estágios ao pessoal discente da IE, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio;
- b) Estabelecer o número de vagas segundo as áreas de formação e informar à IE e ao ITAI as demais condições em que deverá se realizar o estágio, para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento;
- c) Formalizar o estágio através do PAE e do TCE firmado com o estagiário e a IE, tendo a interveniência obrigatória da IE e do ITAI;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes, simultaneamente;
- e) Informar a IE, periodicamente, ou quando solicitado sobre o desempenho dos estagiários;
- f) Solicitar a IE a substituição de estagiário que por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- g) Efetuar, através do ITAI, o pagamento mensal do seguro de acidentes pessoais para o estagiário, no caso de estágios não-obrigatório;
- h) Conceder Bolsa Auxílio, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso de Estágio e efetuar o pagamento através do ITAI, no caso de estágio curricular não-obrigatório;
- i) Conceder auxílio transporte ao estagiário;
- j) Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário;
- k) Atender todas as normas legais concernentes à segurança e medicina do trabalho;
- l) Manter horário suficientemente flexível, conforme dispositivos legais, de forma a se permitir ao ESTAGIÁRIO compatibilizar suas obrigações acadêmicas com aquelas inerentes aos estágios e ausentar-se, justificadamente, para participação na UNILA de eventos cuja presença seja obrigatória;
- m) Exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas, respeitando a carga horária do estágio;
- n) Informar à IE e a ITAI sobre os resultados dos estágios.
- o) Encaminhar à IE, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- p) Emitir Certificado de Estágio, ao final do mesmo;
- q) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V – TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência do presente Convênio firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

I - PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO – PAE, encaminhado pelo estagiário ao Coordenador do Curso e/ou Coordenador das Atividades de Estágio de origem e ao Professor Orientador instituído pela IE, para aprovação nos termos da legislação vigente;

II – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante, a Unidade Concedente, a IE e o ITAI.

Parágrafo primeiro – Os itens I e II acima mencionados se constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO de estudante neles explicitados.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento dos estágios ora compromissados, caberá ao Estagiário elaborar juntamente com o docente orientador de estágio da IE, PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO – PAE, o qual será apreciado pelo Coordenador do Curso e/ou Coordenador das Atividades de Estágio e pela Unidade Concedente.

CAPÍTULO VI – DA JORNADA DE ATIVIDADES

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e demais partícipes.

Parágrafo primeiro – a carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser definida expressamente no Termo de Compromisso, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da IE e da Unidade CONCEDENTE.

Parágrafo segundo – Não será permitido a concessão de intervalos de descanso para os estágios com jornada de até 4 horas. Nos estágios com jornadas de 6 horas se concederá intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo terceiro – Os estágios relativos aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 8 horas diárias, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso do estagiário. Nessa situação o intervalo de descanso será de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo quarto – Em nenhuma hipótese o período do intervalo poderá ser computado na jornada do estagiário.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O estágio será realizado por prazo determinado, com período de duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 2 (dois) anos na mesma Unidade Concedente, salvo quando se tratar de estudante portador de deficiência.

Parágrafo primeiro – Para prorrogação do estágio, o discente deverá apresentar termo aditivo ao termo de compromisso firmado ou um novo termo de compromisso, devidamente assinado pelos responsáveis, antes do término de vigência do estágio.

Parágrafo primeiro – O documento para prorrogação do estágio deverá ser entregue acompanhado do plano de estágio referente ao novo período, bem como relatório de atividades referente ao período anterior, devidamente assinados pelos responsáveis.

Parágrafo primeiro – A entrega da documentação de prorrogação do estágio obedecerá ao mesmo trâmite definido para entrega do termo de compromisso.

CAPÍTULO VIII – DA BOLSA DE ESTÁGIO

CLÁUSULA OITAVA – A Unidade CONCEDENTE poderá ou não conceder ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro – É obrigatória a concessão de bolsa, bem como a de auxílio-transporte, nos casos de **estágios não obrigatórios**, para que o ESTAGIÁRIO possa cobrir suas despesas; nestes casos, o pagamento será feito diretamente ao ESTAGIÁRIO.

Parágrafo segundo – Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao ESTAGIÁRIO, no caso dos estágios obrigatórios.

CAPÍTULO IX – DO SEGURO

CLÁUSULA NONA – Para a realização do **estágio obrigatório**, caberá à UNILA o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor de ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

Parágrafo Único – Para realização de estágio supervisionado não-obrigatório, a responsabilidade pela contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é da parte concedente ou do agente de integração, que deverão fornecer o número da apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora como parte integrante do termo de compromisso.

CAPÍTULO X – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE, o AGENTE INTEGRADOR e a UNILA, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II, III do Art. 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo termo de compromisso. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza como vínculo empregatício.

CAPÍTULO XI – DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A unidade CONCEDENTE do estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13º, § 1º e 2 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo segundo – O recesso deverá ser remunerado, nos casos em que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CAPÍTULO XII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Termo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

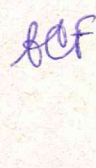
Parágrafo único – a extinção do presente Termo antes do seu termo final, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Instrumento terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência dos partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CAPÍTULO XIV – DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Como condição indispensável para a eficácia deste CONVÊNIO DE ESTÁGIO, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do



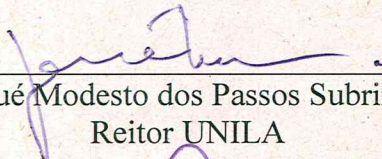
Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO XV – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Inciso I do Art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal do Paraná, Subseção Judiciária da cidade de Foz do Iguaçu. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

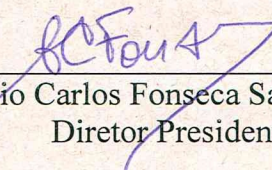
Foz do Iguaçu, 06 de ~~FEVEREIRO~~ de 2015

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA**




José Modesto dos Passos Subrinho
Reitor UNILA

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA
APLICADA E INOVAÇÃO**

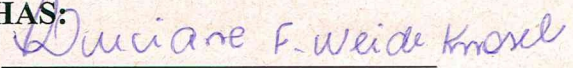


Antônio Carlos Fonseca Santos Junior
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: DANIEL TEOTONIO DO NASCIMENTO
RG: 6 [REDACTED] SSP-PR
CPF: 815. [REDACTED] -49



Nome: LUCIANE FRANCISELLY WEIDE KNASEL
RG: 9. [REDACTED]
CPF: 050. [REDACTED] -05

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO COLETIVO DE ESTÁGIO

1 - DADOS DOS PARTICÍPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu reitor, o Sr. Josué Modesto dos Passos Sobrinho devidamente qualificado no Convênio de Estágio n.º 002 /2015 – UNILA.

Partícipe II – Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação - ITAI, doravante denominada simplesmente ITAI, neste ato representada pelo seu diretor presidente, o Sr. Marco Cesar Castella, já devidamente qualificado no Convênio de Estágio n.º 002 /2015 – UNILA.

2 - DESCRIÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Objetivos gerais do Estágio
Os estágios realizados no âmbito deste convênio têm como objetivos: I - viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência dos cursos da UNILA, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional; II - desenvolver a competência técnico-científica por meio de circunstâncias reais e cotidianas de trabalho; III - possibilitar a formação de profissionais responsáveis e comprometidos com o desenvolvimento socialmente justo da América Latina e Caribe, por meio do conhecimento compartilhado e pela troca de experiências técnicas, científicas, artísticas, políticas, culturais e socioambientais; IV - contribuir para a consolidação de saberes resultantes da análise crítica do contexto latinoamericano e caribenh, estimulando o desenvolvimento da autonomia dos discentes, como agentes transformadores da realidade.
Principais áreas de conhecimento envolvidas
O presente acordo visa atender as áreas do conhecimento abrangidos pelos cursos da UNILA, em especial às áreas de Engenharia, Computação e Ciências Exatas.
Metodologia geral de trabalho
A metodologia geral de trabalho está de acordo com a Resolução do CONSUN nº003/2013 UNILA. Destaca-se abaixo as competências dos diferentes agentes envolvidos: <u>Discente estagiário:</u> I - estar com matrícula ativa em curso de graduação da UNILA; II - apresentar plano de estágio das atividades a serem desenvolvidas, elaborado sob orientação do docente orientador e de acordo com as especificidades da parte concedente; III - apresentar termo de compromisso; IV - cumprir o estabelecido no plano de estágio; V - acatar as orientações e decisões do supervisor do local de estágio e cumprir os horários, as normas e os regulamentos da Instituição Concedente; VI - utilizar o crachá de identificação universitária, enquanto permanecer na Instituição Concedente, sempre que o mesmo não afete as normas de segurança da mesma; VII - manter-se informado a respeito dos trâmites e dos prazos que envolvem o estágio supervisionado; VIII - comunicar aos órgãos competentes situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades e que necessitem da sua interferência;

ACF
R

- VIII - apresentar os relatórios de atividades nos prazos estabelecidos;
- IX - submeter-se ao processo de avaliação;
- X - participar das reuniões de orientação, quando solicitado;
- XI - realizar atividades correlatas.

Coordenador de curso:

- I - encaminhar à Prograd da UNILA, quando for o caso, propostas para estabelecimento de acordos;
- II - ter ciência dos acordos de cooperação entre a Universidade e os campos de estágio;
- III - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo, quando necessário, e a resolução de possíveis problemas;
- IV - participar de reuniões entre os agentes do estágio, quando solicitado;
- V - realizar atividades correlatas.

Coordenador das atividades de estágio:

- I - desenvolver, juntamente com os docentes orientadores, os planos de estágios;
- II - coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades que envolvam o estágio supervisionado;
- III - fazer cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente;
- IV - avaliar as instalações das possíveis concedentes de estágio e sua adequação aos objetivos do mesmo;
- V - contatar responsáveis pelos possíveis locais de estágio, para efetivação de parcerias com o curso ou indicar possíveis concedentes de estágio ao órgão competente pelo estabelecimento de acordos de cooperação;
- VI - acompanhar o estabelecimento dos acordos de cooperação firmados, e informá-los aos órgãos competentes;
- VII - divulgar as oportunidades de estágio para a comunidade acadêmica;
- VIII - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas;
- IX - encaminhar aos órgãos competentes a previsão do número de discentes estagiários no semestre, para a realização de trâmites, como a contratação de seguro;
- X - encaminhar o manual do estagiário, bem como o plano de estágio para o supervisor, indicando as atribuições deste, do docente orientador, do coordenador de estágio e dos estagiários, em caso de supervisão indireta ou semi-direta;
- XI - auxiliar na elaboração do regulamento de estágio do curso, quando for o caso;
- XII - organizar, a cada período, os campos, os grupos de discentes estagiários e os docentes orientadores juntamente com o Coordenador de curso;
- XIII - assinar termos de compromisso dos discentes estagiários e homologar os relatórios de atividades entregues pelos mesmos;
- XIV - agendar reuniões sistemáticas com os docentes orientadores de estágio e propor alternativas para solucionar eventuais dificuldades;
- XV - informar a coordenação do curso sobre o andamento dos estágios;
- XVI - realizar atividades correlatas.

Docente orientador das atividades de estágio obrigatório:

- I - programar e avaliar as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio (Plano de Estágio);
- II - realizar orientação dos estagiários, na sua área de atuação;
- III - elaborar o plano de estágio;
- IV - prestar auxílio ao discente na elaboração de relatórios, projetos, trabalhos e registros de dados e assegurar o desenvolvimento das atividades em conformidade com o mesmo;
- V - realizar visitas aos campos de estágio, conforme modalidade de orientação adotada;
- VI - avaliar os relatórios de atividades apresentados pelos discentes estagiários;
- VII - zelar para que o discente estagiário não preste serviços em desacordo com o plano de estágio, ou em local insalubre que coloque em risco sua integridade, respeitando o contido Lei N°. 11.788;
- VIII - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas;
- IX - participar de reuniões entre os agentes do estágio, quando solicitado;
- X - realizar atividades correlatas.

Docente do componente curricular:

- I - desenvolver as atividades previstas no componente curricular estágio supervisionado;
- II - acompanhar os processos de orientação dos estagiários;
- III - atribuir nota aos discentes e encaminhá-las ao órgão competente;
- IV - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas;
- V - participar de reuniões entre os agentes do estágio, quando solicitado;
- VI - realizar atividades correlatas.

Pró-Reitoria de Graduação:

- I - normatizar as atividades de estágio supervisionado;
- II - registrar e controlar os estágios supervisionados, desenvolvidos pelos discentes;
- III - assessorar os cursos e demais envolvidos nas questões referentes ao estágio supervisionado;
- IV - tomar providências quanto a possíveis irregularidades, especialmente jurídicas;
- V - orientar os discentes quanto aos procedimentos que envolvam a realização do estágio supervisionado;
- VI - solicitar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os discentes que estiverem realizando estágio obrigatório;
- VII - assinar, mediante delegação da UNILA, termos de compromisso firmados pelos discentes estagiários;
- VIII - receber e arquivar cópia dos acordos de cooperação firmados, mantendo controle do prazo de vigência dos mesmos;
- IX - comunicar à parte concedente, no início do período letivo, as datas previstas para realização de avaliações acadêmicas pelos discentes;
- X - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas;
- XI - realizar atividades correlatas.

Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura:

- I - celebrar acordo de cooperação entre a UNILA e a parte concedente, encaminhando cópia do mesmo aos agentes responsáveis;
- II - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas;
- III - realizar atividades correlatas.

Parte Concedente:

- I - celebrar acordo de cooperação com a UNILA;
- II - firmar termo de compromisso com a UNILA e com o discente estagiário;
- III - designar um funcionário ou servidor, conforme o caso, para realizar a orientação do discente estagiário;
- IV - providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os discentes, no caso de estágio não-obrigatório;
- V - manter à disposição da Universidade os documentos que comprovam a realização de estágio;
- VI - encaminhar à UNILA, termo de realização do estágio supervisionado, sempre que ocorrer desligamento do estagiário;
- VII - desempenhar suas atribuições conforme normas desta Resolução e da legislação vigente.

Supervisor:

- I - receber o coordenador e ou docente orientador de estágio, sempre que necessário;
- II - receber o(s) discente(s) estagiário(s), em data previamente marcada, para o início formal do estágio;
- III - participar da elaboração do plano de estágio;
- IV - orientar o discente estagiário no local de desenvolvimento das atividades, bem como designar espaço físico a ser utilizado pelos discentes para o desenvolvimento de suas atividades com vistas ao cumprimento do plano de estágio;
- V - avaliar as atividades desenvolvidas pelo discente estagiário;
- VI - comunicar à UNILA quaisquer irregularidades decorrentes das atividades de estágio;
- VII - desempenhar suas atribuições conforme normas da Resolução de estágio da Unila e da legislação vigente.

Resultados esperados

J
rcf
①

O Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI, através de seu Portal de Estágio, tem a missão de promover a integração entre empresa e escola para oportunizar ao estudante, por meio de programas de estágio, o aperfeiçoamento de sua qualificação profissional e inserção ao mercado de trabalho. Visto isso, espera-se que o aluno, através do ITAI, tenha maiores oportunidades de se qualificar, sendo que esse ampliará a oferta de vagas, contribuindo muito para a formação dos estudantes matriculados na UNILA.

Formas de avaliação do estágio

A avaliação do estágio supervisionado é um processo permanente que pressupõe a participação de todos os agentes envolvidos na sua realização. O discente estagiário será avaliado, pelo docente orientador, pelo supervisor, e pelo docente do componente curricular estágio obrigatório, observando:

I - os procedimentos previstos na Resolução CONSUN nº 003/2013, da UNILA, nos Projetos Pedagógicos de Curso e em normas complementares;

II - o desenvolvimento das atividades pelo discente estagiário em consonância com o plano de estágio apresentado;

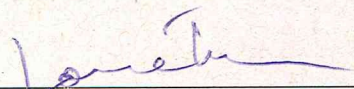
III - a conduta do discente estagiário, em aspectos como: responsabilidade, ética, compromisso, entre outros;

IV - a análise dos relatórios semestrais e final, conforme o caso.

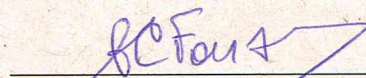
A avaliação do estágio supervisionado obrigatório realizado no exterior compreenderá principalmente a avaliação do relatório final e de comprovantes apresentados pelo discente estagiário, tais como: certificados e declarações, acompanhados da sua tradução juramentada, conforme dispositivos legais.

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Convênio de Estágio n.º 002/2015 – UNILA, pactuado entre UNILA e o ITAI, em 06 / 02 / 15.

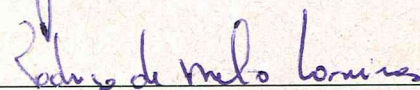
Foz do Iguaçu, (PR), 06 de FEVEREIRO de 2015.



Jesué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor UNILA



Antonio Carlos Fonseca Santos Junior
Diretor Presidente ITAI



Rodrigo de Melo Lameiras
Coordenador das Atividades de Estágio de Engenharia Civil de Infraestrutura-UNILA
SIAPE: 1550512